



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.827/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial.**
Decisão: **Regularidade. Recomendação.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00480/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 215/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis**, destinados ao **Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande**, pelo regime de **Registro de Preços**, no valor total de **R\$ 3.908.957,92**, e emitiu **relatório** afirmando que o processo encontrava-se **regular** no tocante à **documentação e tramitação**, estando ausentes, apenas, os **contratos ou documentos que os substituam**. Sagraram-se **vencedores** do certame as seguintes empresas:

Proponentes Vencedores	Valor R\$
Mega Máster Comercial de Alimentos	3.803.092,52
HNM Comércio de Alimentos Ltda.	88.010,40
Nutri Care prod. Médicos Hosp. Ltda.	17.855,00
TOTAL	R\$ 3.908.957,92

Citada, na forma regimental, a autoridade homologadora **deixou escoar o prazo** que lhe foi ofertado **sem qualquer pronunciamento**.

Os autos foram ao **MPjTC** para exame e oferta de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPjTC**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, em **resumo**, entende que no caso em epígrafe, restou constatado, ao final, a **regularidade formal de todo o procedimento**, devendo-se fazer recomendação à Secretaria de Estado da Administração para posterior **encaminhamento** a esta **Corte** de futuras **contratações**, caso sejam **materializadas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 098/12, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria da Saúde, relativa ao exercício de 2012;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) *Julgar regular o Pregão Presencial nº 098/12, quanto ao aspecto formal;*
- b) *Encaminhar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria da Saúde, relativa ao exercício de 2012;*
- c) *Arquivar este processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de março de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal